

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 76/2024 DE 08 DE JULHO DE 2.024.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antônio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº. 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa LDA Formação Profissional e Desenvolvimento Humano LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.625.033/0001-13, com sede a Rua Waldemar Rangrab, nº. 915, centro, município de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representada por sua administradora **Srª. Dirciane Falkoski Neuhaus**, inscrita no CPF sob nº. 034.781.519-70, e carteira de identidade nº. 4.219.165, residente e domiciliado na a Rua Waldemar Rangrab, nº. 915, centro, município de São Miguel do Oeste/SC, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Lei Federal nº. 14.133/2021, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato ter por objeto a contratação do profissional Leandro Neuhaus para treinamento intitulado “competências sócio emocionais e a missão de ensinar” com carga horária de 7 horas de duração, a ser realizado no dia 16 de julho de 2024.
2. O treinamento ira abordar temas relacionados ao perfil comportamental, inteligência emocional mentalidade de alta performance trabalho em equipe, competências sócio emocionais da BNCC e o uso da inteligência artificial como estratégia de ensino.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no último dia útil de cada mês conforme ordem cronológica de pagamentos do município de Bom Jesus do Oeste, mediante a emissão do competente documento fiscal.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. O presente contrato não sofrerá quaisquer reajustes no período inferior a 12 meses.
2. Quando da possibilidade de reajuste, utilizar-se do índice INPC ou outro em comum acordo entre as partes.

CLAUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto.

CLAUSULA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO

1. O treinamento será realizado no dia 16 de julho de 2024, horário a ser definido pela secretaria da educação.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.
2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** obrigar-se-á:

1. Efetuar os serviços conforme objeto contratado, sempre que solicitado pela municipalidade;
2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação;
3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços;
6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera;
7. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

CLAUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do **CONTRATADO**.

5. Fica designado a servidora Sr^a. Fabiane Ammes Morandini, ocupante do cargo de Diretora Municipal, inscrita no CPF sob nº. 034.590.939-94, para acompanhamento e fiscalização dos atos praticados e execução do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste/SC, 08 de julho de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 569.504.709-91

DIRCIANE FALKOSKI NEUHAUS
CONTRATADA
CPF: °. 034.781.519-70

Testemunhas:

WALTER NAUJORKS
CPF: 446.591.219-68

FABIANE AMMES MORANDINI
CPF: 034.590.939-94
FISCAL DO CONTRATO

SILVANA GARGHETTI
ASSESSORA JURIDICA
OAB/SC 37.753